LEI Nº 449/85

ALTERA O CAPÍTULO XV DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

CAIRU HACK, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte = LEI:

Art. 1º :- Fica alterado o Capítulo XV - Da Contribuição de Melhoria, artigos 112 e 113 do Código Tributário Municipal Lei nº 298/79, de 18.12.79 com a modificação introduzida pela Lei nº 404/84, de 17/02/84, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 112- Seção I - Hipótese de incidência

A hipótese de incidência da Contribuição de Melhoria é o benefício recebido por imóvel, em razão de obra pública, construção de calçamento ou pavimentação asfaltica.

Seção II - Sujeito Passivo.

Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do imóvel beneficiado.

Seção III - Base de Cálculo

A contribuição de Melhoria terá como limite total a despesa realizada.

Para efeito de determinação do limite total serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de prexe em financiamento ou empréstimos, cujo valor será atualizado à época do lançamento.

Art. 113 - Seção I - Do Lançamento.

a)- Concluida a obra ou etapa, o Executivo publicará relatório contendo:

I - relação dos imóveis beneficiados pela obra;
II- parcela da despesa total a ser custeada pelo tributo, levando-se em conta os imóveis do Município e suas autarquias;
III- Forma e prazo de pagamento.

b)- O lançamento será efetuado após a conclusão da obra ou etapa.

§ 1º :- A parcela da despesa total da obra a ser custeada pelo tributo, será rateada entre os imóveis beneficiados, na proporção de suas áreas.

§ 2º - Quando se tratar de obras realizadas por etapas, o tributo poderá ser lançado em relação aos imóveis efetivamente beneficiados em cada etapa.

c)- O lançamento será procedido em nome do contribuinte.

No caso de condomínio:

quando pró-indiviso, em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;

quando pró-diviso, em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou possuidor da unidade autônomo.

Seção II - Do pagamento.

O tributo será pago de uma vez ou parceladamente, até em 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º :-/ A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 2º de março de 1985.

Cairu Hack.
Prefeito Municipal.

Lucia I. Lazarin
Presidente da Câmara.

Iraci B.D. Suzin
2ª Secretária.

João F. Comelli
2º Secretário.